

PROCESSO Nº 976/18

PROTOCOLO Nº 14.514.223-7

DATA: 14/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 310/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSOR GABRIEL ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/05/17 a 18/05/20. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos espaços específicos para o laboratório de Química, Física e Biologia e da biblioteca, à melhoria da quadra de esportes e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1474/18 Sued/Seed, de 03/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Gabriel Rosa, nº 257, município de Curiúva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3898/18, de 20/08/18, de 27/08/17 a 31/12/20. (fl. 214)

PROCESSO N° 976/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3559/84, de 21/05/84;
- b) reconhecimento: n° 3384/85, de 09/07/85;
- c) renovação do reconhecimento: n° 992/14, de 19/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 455/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/05/12 a 17/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 106/17, de 14/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 164 e 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3209/18, de 25/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 194)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 08/04/19 e retornou a este Conselho em 25/06/19.

Observa-se que não houve paginação na Resolução Secretarial n° 3898/18 e no Parecer n° 2746/18-CEF/Seed, ambos de 20/08/18, os quais estão entre as páginas 192 e 193 do processo, porém não houve prejuízo na análise.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino.
(fl. 212)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 976/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso

A instituição de ensino declara o atraso do envio do protocolado pelo fato da pedagoga que estava auxiliando na parte pedagógica do processo encontrava-se no período de férias, tendo que esperar o retorno das aulas para dar continuidade ao mesmo.(...)

A biblioteca possui espaço compartilhado com o **laboratório de informática**, o acervo bibliográfico estão dispostos em 20 (vinte) estantes, os quais contemplam todas as disciplinas (...). Possui espaço amplo, bem arejado e organizado. (...) Em um espaço dentro da sala, ficam os armários com materiais de **Ciências, Química, Física e Biologia**, assim como os de Educação Física, quando solicitados pelos professores.

Para a realização das atividades esportivas e recreativas usa-se também o espaço do refeitório, 01 **quadra esportiva** pequena sem cobertura.

(...)

Por ser de uso compartilhado, o laboratório de Informática, a biblioteca, além de uma sala de aula adaptada, a metragem é de aproximadamente 80m², entre os três ambientes.

A **avaliação interna**, fl.178, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Médio	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	429	434	404	193	234	29	35	50	40		34	21	24	33		44	62	56	33		322	316	274	87	
2º	342	348	347	166	152	16	24	17	15		19	25	24	6		21	22	9	17		286	277	297	128	
3º	307	296	289	156	145	9	15	19	12		18	20	11	5		13	5	3	6		267	256	256	133	

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 183)

PROCESSO N° 976/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 08/04/19, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, o cronograma da instalação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como para que a instituição de ensino apresentasse o laudo da Vigilância Sanitária, atualizado. O processo retornou a este Conselho em 25/06/19, com o documento solicitado e a seguinte informação, fl. 208:

No presente momento, o laboratório de Ciências, compartilha a mesma sala com a biblioteca e o laboratório de Informática.

Em visita ao Colégio, constatou-se que no laboratório de Ciências, embora não tenha condições apropriadas, são realizadas aulas práticas adaptadas nas instalações físicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 163, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 175 e 176, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da falta dos espaços específicos para o laboratório de Química, Física e Biologia e da biblioteca, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 18/05/17 a 18/05/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços específicos para o laboratório de Química, Física e Biologia e da biblioteca e à melhoria na quadra de esportes.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

PROCESSO N° 976/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como tomar providências, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP